Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.332, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA AMBIENTAL MUNICIPAL DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, através da presente Lei, a Patrulha Ambiental Municipal de Erechim, órgão fiscalizador pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Art. 2° - A Patrulha Ambiental Municipal de Erechim tem como finalidade promover o pleno cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente, fiscalizando e autorizando os procedimentos e licenciamentos ambientais, em conformidade com a legislação federal e estadual.

Parágrafo Único – O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação do funcionamento da Patrulha.

Art. 3° - Nos casos do não cumprimento das leis ambientais federais, estaduais e municipais, cabe à Patrulha Ambiental Municipal, efetuar autuação do infrator, através do Auto de Infração, aplicando-se as multas e sanções previstas nas respectivas leis.

Art. 4° - A Patrulha Ambiental Municipal será constituída por técnicos treinados e habilitados pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura.

Art. 5º - Os valores arrecadados através da liberação de alvarás, licenciamentos, multas e demais serviços prestados pela Patrulha Ambiental Municipal serão depositados para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Sec. Mun. de Administração-Interino